

sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e ainda meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos deste diploma.

17 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na íntegra na Bolsa de Emprego Público (www.bep.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; a partir da data da publicação (no Diário da República), no placar nos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia. Por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove activamente uma política igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Consulta à ECCRC — de acordo com a informação extraída das FAQ da DGAEP em 27/04/2010, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Santa Susana, 03 de Maio de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Paulo Jorge do Carmo Jacinto*.

303221704

FREGUESIA DE SANTARÉM (SÃO NICOLAU)

Aviso n.º 9494/2010

Lista de Antiguidade

Nos termos do n.º 3 do Artigo 95.º do Dec. Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que está afixada nos locais apropriados e nas instalações desta Autarquia a Lista de Antiguidade de Pessoal do Quadro, referentes a 31 de Dezembro de 2009.

Nos termos do n.º 1 do Artigo 96.º do mesmo decreto-lei, cabe reclamação para o Órgão Executivo, no prazo de 30 dias a contar da data da Publicação deste aviso no *Diário da República*.

27 de Abril de 2010. — O Presidente da Junta, *Nuno Miguel Vieira Alves Ferreira*.

303197219

PARQUE BIOLÓGICO DE GAIA, E. M.

Regulamento n.º 435/2010

**Regulamento de espaços verdes
do concelho de Vila Nova de Gaia**

Nota Justificativa

O desenvolvimento sustentável dos agregados populacionais não pode acontecer sem que se criem, preservem e promovam espaços verdes, como zonas de lazer, recreio e conservação da natureza. De facto, a existência de espaços verdes assume uma importância fundamental na melhoria da qualidade de vida das populações não só porque permitem alcançar o equilíbrio ecológico das paisagens urbanas como também porque têm um efeito compensador, relaxante e indutor do convívio social para os adultos e de um crescimento físico e psíquico equilibrado das crianças e jovens.

Todavia, a expansão e manutenção das zonas verdes implica necessariamente a consagração de um conjunto de regras e normativos que garantam a preservação e fruição daquelas por todos os cidadãos, zelando-se pela sua protecção e conservação. Assim assume especial importância a criação de instrumentos regulamentares que permitam a prossecução desses objectivos.

Com o objectivo de assegurar o desenvolvimento sustentável do concelho, o Município de Vila Nova de Gaia tem-se empenhado na criação, preservação e promoção de espaços verdes públicos e na plantação de árvores nos arruamentos públicos. O presente regulamento pretende, assim, definir um conjunto de disposições relativas à utilização, construção, recuperação e manutenção dos espaços verdes.

Torna-se importante que, a par doutros instrumentos regulamentares, seja criado um quadro de actuação que promova e sistematize a inventariação e classificação de espécies arbóreas, a preservação de espaços verdes de elevado interesse histórico e ou paisagístico, a interligação

de espaços e a criação de corredores ecológicos, a correcta utilização e dinamização de espaços verdes públicos e a preservação e manutenção de zonas húmidas e espaços com actividade agrícola remanescente.

Contudo a experiência tem-nos ensinado que não basta que se estabeleçam os princípios, é necessário que se criem e façam cumprir as regras. Pelo que se torna necessário contemplar e tipificar infracções que ocorrem frequentemente nestes espaços e que põem em causa a sua conservação e fruição, sendo que para isso se vão regular os ilícitos de ordenação social e fixar as respectivas coimas.

Considerando que o projecto de regulamento foi submetido à apreciação pública por um período de 30 dias;

Assim, ao abrigo do preceituado nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e no art.º 53.º, n.º 1, alínea *a*), da lei das Autarquias Locais, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia aprova o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

Constitui legislação habilitante do presente Regulamento os artigos 9.º e 66.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 1.º e 15.º da lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 11/87, de 07 de Abril, com as alterações da Lei n.º 13/2002, de 19/02), o artigo 53.º, n.º 2, *a*) da Lei n.º 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007, de 31/12, o artigo 16.º, n.º 1, *a*) da Lei n.º 159/99 de 14/09, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 109/2001, de 24/12 e o artigo 55.º, n.º 2 da Lei n.º 2/2007, de 15/01.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se ao uso, construção e manutenção de todos os espaços verdes públicos, privados de uso público e privados, existentes ou a criar, bem como ao património vegetal, do Concelho de Vila Nova de Gaia.

2 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por património vegetal todas as espécies de plantas autóctones e exóticas florestais e ornamentais, existentes em matas, dunas, margens de cursos de água, zonas húmidas, nós rodoviários, jardins e espaços verdes, públicos e privados, bem como o solo onde se encontram fixadas.

3 — O presente Regulamento não se aplica às explorações agrícolas e florestais, e respectiva vegetação.

Artigo 3.º

Princípios Gerais

1 — Todas a vegetação do concelho é considerada elemento de importância ecológica e ambiental, a preservar, devendo para tal serem tomadas as necessárias medidas que acautelem a sua protecção e conservação.

2 — O solo arável e a terra vegetal são considerados elementos de importância ecológica e ambiental, a preservar, devendo para tal serem tomadas as necessárias medidas que acautelem a sua protecção e conservação.

3 — A vegetação a usar nos espaços verdes públicos será adequada ao clima e às alterações climáticas (nomeadamente com recurso à xerojardinagem), diminuindo as necessidades de manutenção e rega.

4 — Nos espaços verdes públicos deverá ser promovido o uso de espécies de flora espontânea da região, usando espécimes produzidos a partir de plantas-mãe locais, para evitar a contaminação genética da flora espontânea;

5 — Nos espaços verdes públicos será reduzido ou eliminado o uso de plantas anuais, excepto em casos devidamente justificados.

6 — Sempre que no interesse público haja necessidade de intervenção que implique a poda, o abate, o transplante, ou outra operação que de algum modo fragilize as árvores, deverá ser previamente sujeita a parecer vinculativo da empresa municipal Parque Biológico de Gaia, de forma a determinar os estudos a realizar, medidas cautelares e modo de execução dos trabalhos.

7 — O Município de Vila Nova de Gaia reserva-se o direito de exigir a salvaguarda e protecção de espécimes de espécies arbóreas ou arbustivas que pelo seu porte, idade, raridade ou valor histórico possam vir a ser classificadas de interesse público ou municipal.

8 — Os tratamentos fitossanitários, nomeadamente o uso de herbicidas, deverão ser reduzidos ao mínimo estritamente necessário, e efectuados por pessoal habilitado.